ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM ROHIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI Nº 1187 de 05 de fevereiro de 1987.

"Fixa a remuneração dos Senhores Vereadores."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado os subsídios dos Senhores Vereadores com base em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Deputado à Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I- Parte fixa, não sujeita a qualquer redução: Cz$ 852,59 (oitocentos e cinquenta e dois cruzados e cinquenta e nove centavos);

II- Parte Variável, cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações: Cz$ 2.323,82 (dois mil, trezentos e vinte e três cruzados e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito do pagamento da parte variável, observar-se-á o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente 05 (cinco) sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer vereador da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das sessões e a participação nas votações.

Art. 2º- Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente três (03) poderão ser remuneradas, perfazendo estas, a importância de Cz$ 2.658,26 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzados e vinte e seis centavos) ou seja Cz$886,17 (oitocentos e oitenta e seis cruzados e dezessete centavos), cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- No mês que não forem realizadas sessões extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º- O Vereador perceberá mensalmente a título de

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2000

ajuda de custo, a importância de Cz$ 9.866,82 (nove mil, oitocentos e sesenta e seis cruzados e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- A referida ajuda de custo destina- se a cumprir as despesas dos Senhores Vereadores com correspondências,transporte, telefone, etc.

Art. 4º- O valor do subsídio mensal totalizará a importância de Cz$15.701,49 (quinze mil, setencetos e um cruzados e quarenta e nove centavos).

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no placard da Câmara Municipal, com efeito retroativo a partir do dia 1º de janeiro/87, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de fevereiro de 1987.

VALDEMAR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

GILMAR RORIZ GONÇALVES- 2º Secretário.

nmb.